



PROPOSTA COMERCIAL

cofe
Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Valério D. Almeida
CPF: 606.530.234-54
Representante Legal



PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-SEINFRA

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 606.339.233-54
Representante Legal


Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para executar a pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no distrito de Boa Água, zona rural, deste município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme caderno de encargos, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de BDI, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, projetos (peças gráficas) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em anexo.

Quixadá-CE, 08 de agosto de 2021

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

Valor Global de: **R\$ 564.737,82 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.



Dados Bancários: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0241, Conta Corrente nº 56.300-5, em nome de João Evangelista de Sousa Arcturo, CNPJ nº 03.077.025/0001-81.

Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

Atenciosamente,

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 06.389.223-54
Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Francisco Café Neto
Responsável Técnico
CREA: 31893CE



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – MORADA NOVA



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						15.428,67	19.571,47
1.1	COMP1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	PRÓPRIA	MÊS	6,00	2.571,45	3.261,91	15428,67	19.571,47
2		SERVIÇOS PRELIMINARES						3.582,42	4.544,33
2.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	SEINFRA	HA	0,64	428,72	543,83	274,36	348,05
2.2	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	12,00	275,67	349,69	3.308,04	4.196,28
3		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO						418.955,66	532.722,38
3.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	5.778,31	62,27	78,99	359.815,36	456.428,71
3.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	1.767,08	20,10	25,50	36.121,31	45.825,54
3.3	C1266	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	62,90	37,98	48,18	2.388,94	3.030,52
3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	62,90	343,88	436,21	21.630,05	27.437,61
4		SERVIÇOS DIVERSOS						6.229,80	7.899,64
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	6.422,47	0,97	1,23	6.229,80	7.899,64
								VALOR BDI TOTAL:	119.541,27
								VALOR BDI:	119.541,27
								VALOR ORÇAMENTO:	445.196,55
								VALOR TOTAL:	564.737,82

Quixadá-CE, 12 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.077.025/0001-81
 José Venâncio Pimentel Almeida
 CPF: 060.338.233-54
 Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
 José Venâncio Pimentel Almeida
 Representante Legal

Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Francisco Café Neto
 Responsável Técnico
 CREA: 31893CE

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.077.025/0001-81
 José Evangelista B. Almeida
 Representante Legal



Café!
 Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

07/19
 CAP

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – MORADA NOVA

1.1. C2872 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2) (HA)						
EQUIPAMENTO	FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	SEINFRA	H	2,00000000	69,43	138,86
10758	NÍVEL (CHP)	SEINFRA	H	4,00000000	0,55	2,20
10775	TEODOLITO (CHP)	SEINFRA	H	4,00000000	1,41	5,64
TOTAL EQUIPAMENTO:						146,70
MAO DE OBRA	FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10037	AJUDANTE	SEINFRA	H	3,92480000	14,52	56,99
12382	NIVELADOR	SEINFRA	H	3,92480000	21,46	84,23
12445	TOPOGRAFO	SEINFRA	H	4,90600000	28,70	140,80
TOTAL MAO DE OBRA:						282,02
VALOR SEM ENCARGOS:						284,76
VALOR ENCARGOS (86.20%):						143,96
VALOR BDI (26.85%):						115,11
VALOR COM BDI:						543,83
1.2. C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)						
MAO DE OBRA	FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
11530	MONTADOR	SEINFRA	H	2,94360000	17,83	52,48
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	2,94360000	17,83	52,48
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,94360000	13,21	38,88
TOTAL MAO DE OBRA:						143,84
MATERIAL	FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	16,93	2,88
18395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	78,60	78,60
11945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2'	SEINFRA	UN	0,17000000	22,91	3,89
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2')	SEINFRA	M	1,50000000	27,25	40,88
TOTAL MATERIAL:						126,25
SERVICO	FUNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
COB30	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	0,01250000	448,10	5,58
TOTAL SERVIÇO:						5,58

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.077.025/0001-81
 José Veloso P. Almeida
 CPF: 506.139.233-54
 Representante Legal



Café
 Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

08/19
 CAP

VALOR SEM ENCARGOS:	208,08
VALOR ENCARGOS (85.20%):	67,69
VALOR BDI (26.85%):	74,02
VALOR COM BDI:	349,69



2.1. C2893 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)

EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0726 COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	SEINFRA	H	0,01000000	76,91	0,77
TOTAL EQUIPAMENTO:					0,77
MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0445 CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,14718000	17,83	2,62
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,39248000	13,21	5,18
TOTAL MAO DE OBRA:					7,80
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0111 AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,15000000	45,54	6,83
I2527 PARALELEPÍPEDO (11 X 18 CM)	SEINFRA	UN	32,00000000	1,24	39,68
TOTAL MATERIAL:					46,51
SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0171 ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	SEINFRA	M3	0,02000000	359,54	7,19
TOTAL SERVICOS:					7,19
VALOR SEM ENCARGOS:					57,40
VALOR ENCARGOS (85.20%):					4,87
VALOR BDI (26.85%):					16,72
VALOR COM BDI:					78,99

2.2. C0365 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391 PEDREIRO	SEINFRA	H	0,14718000	17,83	2,62
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,24530000	13,21	3,24
TOTAL MAO DE OBRA:					5,86
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2544 FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	SEINFRA	M	1,00000000	2,97	2,97
TOTAL MATERIAL:					2,97
SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0588 CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	0,25000000	3,83	0,96
C3268 CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,03400000	283,86	9,65
C3211 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	SEINFRA	M3	0,03700000	3,82	0,14
C2784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	SEINFRA	M3	0,01500000	34,35	0,52

[Handwritten signatures and initials]

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.077.025/0001-81
 José Evangelista de Sousa Almeida
 Representante Legal



elo
 Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE



TOTAL SERVIÇO:	11,20
VALOR SEM ENCARGOS:	15,03
VALOR ENCARGOS (85.20%):	9,07
VALOR BDI (26.85%):	5,40
VALOR COM BDI:	25,50

2.3. C1256 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)

MAO DE OBRA	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	2,87491600	13,21	37,96
TOTAL MAO DE OBRA:					37,96
VALOR SEM ENCARGOS:					20,50
VALOR ENCARGOS (85.20%):					17,48
VALOR BDI (26.85%):					10,20
VALOR COM BDI:					48,18

2.4. C0836 - CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

MAO DE OBRA	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	9,81200000	13,21	129,62
TOTAL MAO DE OBRA:					129,62
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0109 AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,77600000	51,00	39,66
I0280 BRITA	SEINFRA	M3	0,96580000	75,98	73,38
I0805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	220,00000000	0,46	101,20
TOTAL MATERIAL:					214,26
VALOR SEM ENCARGOS:					284,22
VALOR ENCARGOS (85.20%):					59,66
VALOR BDI (26.85%):					92,33
VALOR COM BDI:					436,21

3.1. C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

MAO DE OBRA	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,07359000	13,21	0,97
TOTAL MAO DE OBRA:					0,97
VALOR SEM ENCARGOS:					0,52
VALOR ENCARGOS (85.20%):					0,45
VALOR BDI (26.85%):					0,26
VALOR COM BDI:					1,23

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% (MÊS)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	SEINFRA H x MÊS	0,0607	12.506,07	759,19
18590	ENCARREGDO GERAL/MESTRE DE OBRAS (COM ENCARGOS INCLUSOS)	SEINFRA H x MÊS	0,326	5.558,87	1.812,26
TOTAL MAO DE OBRA:					2.571,45
VALOR ENCARGOS:					INCLUSOS
VALOR BDI (26.85%):					690,46
VALOR COM BDI:					3.261,91

Quixadá-CE, 12 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF 009.333.233-54
Representante Legal

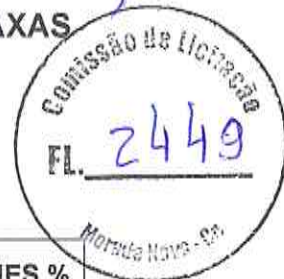
João Evangelista de Sousa Arcturo
José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Francisco Café Neto
Responsável Técnico
CREA: 31893CE

PLANILHA ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS E TAXAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – MORADA NOVA



COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
-----	-----------	--------	-------

A GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
TOTAL		16,80	16,80

B GRUPO B			
B1	Descanso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
TOTAL		44,97	16,84

C GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36



TOTAL 15,41 11,86

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
	TOTAL	8,02	3,19

Horista = 85,20%
Mensalista = 48,69%
A + B + C + D

Quixadá-CE, 12 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio Pimentel Almeida
CPF 029.339.233-54
Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Francisco Café Neto
Responsável Técnico
CREA: 31893CE



COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – MORADA NOVA

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
TOTAL		5,32

Beneficio		
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64
TOTAL		6,96

I Impostos		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB	4,50
TOTAL		11,15

$$\text{BDI} = 26,85\%$$
$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Quixadá-CE, 12 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ: 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 066.239.233-54
Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Responsável Técnico
CREA: 31893CE



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021 – MORADA NOVA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		1° MÊS		2° MÊS		3° MÊS	
		SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	3,47%	3,47%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		R\$ 15.428,67	R\$ 19.571,47	R\$ 2.571,96	R\$ 3.262,56	R\$ 2.571,96	R\$ 3.262,56	R\$ 2.571,96	R\$ 3.262,56
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,80%	0,80%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		R\$ 3.562,42	R\$ 4.544,33	R\$ 597,19	R\$ 757,54	R\$ 597,19	R\$ 757,54	R\$ 597,19	R\$ 757,54
3.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	94,33%	94,33%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		R\$ 419.955,66	R\$ 532.722,36	R\$ 70.006,61	R\$ 88.804,82	R\$ 70.006,61	R\$ 88.804,82	R\$ 70.006,61	R\$ 88.804,82
4.0	SERVIÇOS DIVERSOS	1,40%	1,40%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
		R\$ 6.229,80	R\$ 7.899,64	R\$ 1.038,51	R\$ 1.316,87	R\$ 1.038,51	R\$ 1.316,87	R\$ 1.038,51	R\$ 1.316,87
			PARCIAL	R\$ 74.214,26	R\$ 94.141,79	R\$ 74.214,26	R\$ 94.141,79	R\$ 74.214,26	R\$ 94.141,79
			ACUMULADO	R\$ 74.214,26	R\$ 94.141,79	R\$ 74.214,76	R\$ 188.283,59	R\$ 222.642,79	R\$ 282.425,38



ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 07.077.025/0001-81
 José Venâncio P. Almeida
 Inscrição nº 0.273-54
 Representante Legal

Luís
Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81

Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209

Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ITEM	DESCRIÇÃO	4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		TOTAL PARCELA	
		SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,65%	16,65%	100,00%*	100,00%*
		R\$ 2.571,96	R\$ 3.262,56	R\$ 2.571,96	R\$ 3.262,56	R\$ 2.568,87	R\$ 3.258,65	R\$ 15.428,67	R\$ 19.571,47
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,65%	16,65%	100,00%*	100,00%*
		R\$ 597,19	R\$ 757,54	R\$ 597,19	R\$ 757,54	R\$ 596,47	R\$ 756,63	R\$ 3.582,42	R\$ 4.544,33
3.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,65%	16,65%	100,00%*	100,00%*
		R\$ 70.006,61	R\$ 88.804,82	R\$ 70.006,61	R\$ 88.804,82	R\$ 69.922,62	R\$ 88.698,28	R\$ 419.955,66	R\$ 532.722,38
4.0	SERVIÇOS DIVERSOS	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,65%	16,65%	100,00%*	100,00%*
		R\$ 1.038,51	R\$ 1.316,87	R\$ 1.038,51	R\$ 1.316,87	R\$ 1.037,26	R\$ 1.315,29	R\$ 6.229,80	R\$ 7.899,64
		R\$ 74.214,28	R\$ 94.141,79	R\$ 74.214,26	R\$ 94.141,79	R\$ 74.125,23	R\$ 94.028,85	R\$ 445.196,55	R\$ 564.737,82
		R\$ 296.857,06	R\$ 376.567,18	R\$ 296.857,06	R\$ 376.567,18	R\$ 296.768,02	R\$ 376.454,23		

Quixadá-CE, 12 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.077.025/0001-81
 José Venâncio Pimentel Almeida
 CPF 030.430.233-54
 Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
 José Venâncio Pimentel Almeida
 Representante Legal

Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
 Responsável Técnico
 CREA: 31893CE

Comissão de Licitação
 FL. 2453
 Marada Nova, S.A.
 ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.077.025/0001-81
 José Venâncio P. Almeida
 CPF 030.430.233-54
 Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
 Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
 Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

ARCTURO
 15/08/2021
 AP



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no [art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.](#))

16 19
 CAP

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[\(Vide Decreto nº 8.536, de 2015\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 168, de 2019\)](#)

[\(Vide Lei Complementar 182, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 6.212 e 6.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.109, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de usação.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do [art. 146, in fine, da Constituição Federal.](#) [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a institui, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 5º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 4º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 6º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 3º e 4º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 7º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 6º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 1º desta Lei Complementar](#) será gerido das instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do **caput** deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. [\(Redação pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do **caput** deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do **caput** e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

§ 5º O Fórum referido no inciso II do **caput** deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. [\(Redação dada pela Lei nº 12.792, de 2013\)](#)

ARCTURO CONSULTORES
 CNPJ 03.877.523/0001-81
 José Venâncio Almeida
 CPF: 606.09273-54
 Representante Legal

Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o [art. 240 da Constituição Federal](#), e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

- I - disciplinar a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e
- II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º será disciplinado por convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, ouvidos o CGSN e os representantes dos segmentos econômicos envolvidos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\) \(Produção de efeito\)](#)

§ 8º Em relação às bebidas não alcoólicas, massas alimentícias, produtos lácteos, carnes e suas preparações, preparações à base de cereais, chocolates, produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos, preparações para molhos e molhos preparados, preparações de produtos vegetais, telhas e outros produtos cerâmicos para construção e detergentes, aplica-se o disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º aos fabricados em escala industrial relevante em cada segmento, observado o disposto no § 7º. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\) \(Produção de efeito\)](#)

Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) \(Produção de efeito\)](#)

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o [art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996](#), sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

§ 1º-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o § 1º-A será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência por meio do sistema de que trata o § 1º-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
- V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º-C. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º-B deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º-B, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 1º-D. Enquanto não editada a regulamentação de que trata o § 1º-B, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades previstas no § 1º-A, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

§ 5º O Comitê Gestor regulamentará a opção automática prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor.

Seção II

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019\)](#)

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.770.023/0001-81
José Veríssimo Almeida
CPF: 036.930.233-54
Responsável Legal

Café
Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE



Handwritten signature and initials.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, para o contribuinte que apure receitas mencionadas nos Incisos I a III e V do § 4º-A deste artigo, serão consideradas as reduções relativas aos tributos já recolhidos, ou sobre os quais tenha havido tributação monofásica, isenção, redução ou, no caso do ISS, que o valor tenha sido objeto de retenção ou seja devido diretamente ao Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 14. A redução no montante a ser recolhido no Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente às alíquotas efetivas relativas à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS apuradas com base nos Anexos I a V desta Lei Complementar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

- I - (Revogado); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)
- II - (Revogado); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

II - deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 17-A. O disposto no § 17 aplica-se, ainda, à hipótese de que trata o § 1º do art. 20, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aprofira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, ressalvado o disposto no § 18-A. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 18-A. A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do caput deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

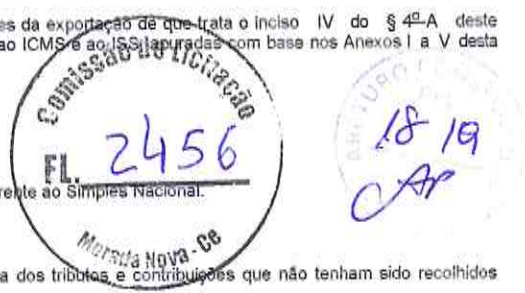
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ARCTURO CONSULTORES
 CNPJ nº 07.025.0081-81
 José Vinícius A. Almeida
 CPF nº 030.233-54
 Responsável Legal

Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.977.957/01-81
 José Venâncio A. Almeida
 CPF 03.329.237-54
 Representante Legal

Café
Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE



[Handwritten signatures and initials]